



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO:

NÚMERO: 7/2024

OBJETO: Reajuste Tarifário das Autorizações Especiais geridos diretamente pela ANTT (exceto serviços da RIDE/DF e Petrolina/PE - Juazeiro/BA)

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.018047/2024-42

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não há

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – Pela aprovação do reajuste.

EMENTA:

PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO DAS AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS GERIDOS DIRETAMENTE PELA ANTT (EXCETO SERVIÇOS DA RIDE/DF E PETROLINA/PE - JUAZEIRO/BA). ELABORAÇÃO DO REAJUSTE EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS. PROPOSTA APROVADA.

1. DO OBJETO

1.1. Proposta de Reajuste Tarifário das Autorizações Especiais geridos diretamente pela ANTT (exceto serviços da RIDE/DF e Petrolina/PE - Juazeiro/BA) para o período compreendido entre o dia efetivo de sua aplicação até seu próximo reajuste

2. DOS FATOS

2.1. Em 23 de maio de 2002, a ANTT publicou a [Resolução nº 18/2002](#), que no Título IV de seu anexo estabeleceu critérios, metodologia e a planilha para o levantamento do custo para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

2.2. Em 03 de julho de 2007, foram publicadas duas Resoluções:

- [Resolução nº 2.130/2007](#), que aprovou a metodologia de reajuste por fórmula paramétrica e definiu a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros; e
- [Resolução nº 2.132/2007](#), que aprovou a metodologia de arredondamento das tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros.

2.3. Em 01 de julho de 2008, foi publicada a [Resolução nº 2.774/2008](#), que aprovou a revisão extraordinária dos coeficientes básicos da planilha tarifária vigente e a atualização dos parâmetros da estrutura da fórmula paramétrica do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual semiurbano de Passageiros.

2.4. Em 30 de junho de 2015, foi publicada a [Resolução nº 4.768/2015](#), que altera a [Resolução nº 2.130/2007](#), que passa a dispor que, a partir de 2016, os reajustes a serem realizados ocorrerão sempre na segunda quinzena de fevereiro e que os índices devem ser apurados computando-se os 12 (doze) meses anteriores, de janeiro a dezembro.

2.5. Em 23 de agosto de 2022, foi publicada a [Deliberação 247/2022](#), que fixou um coeficiente tarifário específico para o transporte interestadual semiurbano de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, em cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 1052350-64.2020.4.01.3400, constante do processo nº 00424.150482/2020-19, razão pela qual o reajuste destes serviços está destacada, no presente processo, das demais linhas.

2.6. Informa-se, a título de esclarecimento, que o reajuste dos demais serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros operados por meio de autorização especial consta nos Processos 50500.017016/2024-74 (RIDE/DF) e 50500.018047/2024-42 (Geral).

2.7. O RELATÓRIO A DIRETORIA 54 (21765840), DE 08 de fevereiro de 2024, apresenta os cálculos de maneira detalhada, recomendando a aprovação do Reajuste Tarifário das Autorizações Especiais geridos diretamente pela ANTT (exceto serviços da RIDE/DF e Petrolina/PE - Juazeiro/BA) para o período compreendido entre o dia efetivo de sua aplicação até seu próximo reajuste., a vigorar a partir de 00:00 do dia 25 de fevereiro de 2024, conforme Minuta de Deliberação (21765819).

2.8. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O reajuste dos serviços semiurbanos operados por autorização especial é calculado de acordo com o Anexo da [Resolução nº 2.130/2007](#), alterada pelas Resoluções nºs [2.774/2008](#), [4.768/2015](#) e [4.999/2016](#), apurando-se a variação dos índices componentes da fórmula paramétrica de janeiro a dezembro do ano anterior ao de aplicação do reajuste.

3.2. O valor do coeficiente reajustado deve ser adotado na segunda quinzena de fevereiro, conforme disposto na [Resolução nº 4.768/2015](#). Alguns dos índices constantes do Anexo da [Resolução nº 2.130/2007](#), foram substituídos em 2008^[1] e 2009^[2].

3.3. Como resultado da utilização dos índices mencionados e partindo do coeficiente tarifário corrente de R\$ 0,165969 por passageiro x km dado pela [Deliberação nº 59](#), de 2 de março de 2023, obtém-se o novo coeficiente tarifário de R\$ 0,165771 por passageiro x km, o que corresponde a um reajuste de - 0,119% (cento e dezenove milésimos por cento negativo), conforme memória de cálculo apresentada no Quadro I do referido Relatório.

3.4. Considerando a análise detalhada apresentada no relatório referente ao reajuste tarifário, é notório que a proposta em questão está embasada em normativas pertinentes, tais como as Resoluções da ANTT, que estabelecem critérios, metodologias e prazos para o reajuste tarifário, bem como considera a decisão judicial e os índices econômicos relevantes para o cálculo do coeficiente tarifário.

3.5. Além disso, o relatório demonstra clareza ao explicar sobre os fatos ocorridos no histórico normativo, proporcionando uma compreensão

adequada do contexto em que a proposta está inserida. A análise processual realizada evidencia o rigor técnico empregado na elaboração do reajuste, garantindo sua conformidade com as diretrizes estabelecidas.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, voto favoravelmente à aprovação da Proposta de Reajuste Tarifário das Autorizações Especiais geridos diretamente pela ANTT (exceto serviços da RIDE/DF e Petrolina/PE - Juazeiro/BA).

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 19/02/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21898445** e o código CRC **D0E66B3B**.

Referência: Processo nº 50500.018047/2024-42

SEI nº 21898445

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br